

Lei nº 559/91

Autoriza concessão de subvenções, e contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, aprovou, e, EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
Transferência a EMATER	16.740.000,00
Transferência ao PEAR	300.000,00
Transferências a Instit. Multigovernamentais	
Transf. a Assoc. Município-AMNOR	16.740.000,00
Subvenções Sociais	
Subv. Social ao Sindicato Citronal	5.000.000,00
Subv. Social Sind. Trabalhadores Rurais	5.000.000,00
Subv. Social ao Clube D. Bandeirante	1.000.000,00
Subv. Social ao Clube Desp. Buritis	1.000.000,00
Subv. Social Bar dos Telhinhos	1.000.000,00
Subv. Soc. Soc. São Vicente Paulo. Bilo	10.000.000,00
Subv. Soc. a Assoc. Comun. Buritis	1.000.000,00
Subv. Soc. Cons. Desemp. Comun. Buritis	1.000.000,00
Subv. Soc. Conselho Com. Vila S. Vicente	1.000.000,00
Subv. Soc. Cons. Comun. Vila S. Pedro	1.000.000,00
Subv. Soc. 2 Assoc. Comun. Barriguda	1.000.000,00
Subv. Soc. Assoc. Comun. Serra Bonita	1.000.000,00

Subv. Soc. Assoc. Comun. Saguaril	1.000.000,00
Subv. Soc. Assoc. Comun. Vila Israel Pinheiro	1.000.000,00
Subv. Soc. Assoc. Assist. P. Sa. P. Socorro	1.000.000,00
Centro Comun. de Vila Serrana	1.000.000,00
Centro Comun. de Vila Maravilha	1.000.000,00
Associação de Moradores de Curitiba	1.000.000,00

Contribuições Correntes

Contribuição Corrente ao FEMAN	500.000,00
Contribuição Corrente ao CONASEM	500.000,00

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferência a CEMIG	5.000.000,00
	<u>74.780.000,00</u>

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município a concessão de subvenções e auxílios visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, deduzindo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração,

Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, e não exclusivamente.

Artigo 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas todas as disposições em contrário.

Legislativa Municipal de Curitiba, 26 de novembro de 1991.

M. L. Soares
Maria das Dóres Reis Soares
 Assessora Especial de Comunicação
 OAB/MG 42.977

[Assinatura]
Elizeu Nadir José Lopes
 Prefeito Municipal
 CIC 139 953 226-89

Projeto de Lei nº 295/91 de 30/09/91. Aprovado em 2ª discussão por = 10 = votos a favor e = 00 = votos contra. Modificado pela Emenda nº 01, aprovada em única discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra. Sala das Sessões, 21 de outubro de 1991.